



**38ª EFAPI - Exposição Feira Agropecuária e
Industrial de Ponta Grossa
2015**

REGULAMENTO GERAL DA PECUÁRIA

COORDENAÇÃO

Gustavo Ribas Netto – Sec. Mun. de Agricultura e Pecuária
e Coordenador Geral

Roberto Cunha Nascimento – Presidente da Sociedade
Rural dos Campos Gerais

Carlos Roberto Justus Madureira – Coordenador de Pecuária
Andria A. A. Calderari – Supervisora Técnica Regional da
ADAPAR

Tales Perufo – Médico Veterinário ADAPAR

Marcos André Aleixo – Médico Veterinário Responsável
Técnico

Cícero José de Godoy – Médico Veterinário



CAPÍTULO 1

Art. 1º - A **38ª EFAPI** – Exposição Feira Agropecuária Comercial e Industrial dos Ponta Grossa é promovida pela Prefeitura Municipal de Ponta Grossa – PMPG, Sociedade Rural dos Campos Gerais - SRCG e Sindicato Rural de Ponta Grossa e será realizada de 10 a 15 de Setembro de 2015, no Centro Agropecuário Municipal em Ponta Grossa.

Art. 2º - O certame de âmbito regional reger-se-á por este Regulamento específico para o setor Pecuário.

Parágrafo Único – Na Exposição, serão realizados os seguintes eventos:

- Exposição Feira de Bovinos de diversas raças;
- Exposição Feira de Equinos de diversas raças;
- Exposição Feira de Ovinos e Caprinos de diversas raças;
- Julgamentos Ranqueados
- Provas Equestres e Classificatórias;
- Leilões de Elite e Animais em Geral;
- Avenida do Leite;
- Vitrine da Carne;
- Mostra de Peixes.

Art. 3º - São suas finalidades:

- a) Permitir exposição de matrizes e reprodutores das mais diversas raças, entre as espécies, a fim de divulgar e estimular, entre o público em geral, o melhoramento do plantel regional;
- b) Divulgar novas tecnologias que visem o aprimoramento do rebanho, além de proporcionar o entrosamento entre produtores rurais, industriais e técnicos do setor;
- c) Propiciar a compra e venda de animais das espécies mencionadas, através da realização de leilões;
- d) Incentivar a indústria e o comércio ligados à agropecuária, facilitando-lhes a exposição e comercialização de produtos derivados e afins.



Art. 4º - A Exposição obedecerá ao seguinte desenvolvimento:

- Recebimento dos animais a serem expostos;
 - Pesagem de admissão;
 - Julgamentos de classificação;
 - Provas classificatórias e torneios;
 - Leilões nas datas:
-
- **DATA:** 09/09/2015 quarta – feira
 - **ATIVIDADE REALIZADA:** Entrada de animais
 - **HORÁRIO:** 8:00 às 18:00hs
 - **LOCAL:** **Centro Agropecuário Municipal**
-
- **DATA:** 10/09/2015 quinta – feira
 - **ATIVIDADE REALIZADA:** Entrada de animais
 - **HORÁRIO:** 8:00 às 18:00hs
 - **LOCAL:** **Centro Agropecuário Municipal**
-
- **DATA:** 11/09/2015 sexta – feira
 - **ATIVIDADE REALIZADA:** Entrada de animais
 - **HORÁRIO:** 8:00 às 18:00hs
 - **LOCAL:** **Centro Agropecuário Municipal**
-
- **DATA:** 11/09/2015 sexta – feira
 - **ATIVIDADE REALIZADA:** Exame de admissão de Ovinos
 - **HORÁRIO:** 8:00 às 18:00hs
 - **LOCAL:** **Pavilhão de Ovinos**
-
- **DATA:** 11/09/2015 sexta – feira
 - **ATIVIDADE REALIZADA:** Exame de admissão Charolês
 - **HORÁRIO:** 8:00 às 18:00hs
 - **LOCAL:** **Pista de Julgamento**



- **DATA:** 11/09/2015 sexta – feira
 - **ATIVIDADE REALIZADA:** Exame de admissão Canchim
 - **HORÁRIO:** 8:00 às 18:00hs
 - **LOCAL:** Pista de Julgamento
-
- **DATA:** 11/09/2015 sexta – feira
 - **ATIVIDADE REALIZADA:** Prova Team Roping
 - **HORÁRIO:** 18:00 às 23:00hs
 - **LOCAL:** Pista de Rédeas Adilson Berger
-
- **DATA:** 12/09/2015 sábado
 - **ATIVIDADE REALIZADA:** Julgamento de Ovinos
 - **HORÁRIO:** 8:00 às 18:00hs
 - **LOCAL:** Pista de Julgamento Auxiliar João Maria Nascimento
-
- **DATA:** 12/09/2015 sábado
 - **ATIVIDADE REALIZADA:** Julgamento Raça Canchim
 - **HORÁRIO:** 8:00 às 18:00hs
 - **LOCAL:** Pista de Julgamento Henrique Pereira
-
- **DATA:** 12/09/2015 sábado
 - **ATIVIDADE REALIZADA:** Julgamento Charolês
 - **HORÁRIO:** 8:00 às 19:00hs
 - **LOCAL:** Pista de Julgamento Henrique Pereira
-
- **DATA:** 12/09/2015 sábado
 - **ATIVIDADE REALIZADA:** Julgamento de Muas
 - **HORÁRIO:** 15:00 às 18:00hs
 - **LOCAL:** Pista de Julgamento Auxiliar João Maria Nascimento
-
- **DATA:** 12/09/2015 sábado
 - **ATIVIDADE REALIZADA:** Julgamento Cavalo Crioulo
 - **HORÁRIO:** 8:00 às 18:00hs
 - **LOCAL:** Pista de Rédeas Adilson Berger



- **DATA:** 12/09/2015 sábado
 - **ATIVIDADE REALIZADA:** Prova Ranch Shorting
 - **HORÁRIO:** 10:00 às 18:00hs
 - **LOCAL:** Pista de Laço Thiago Kluczkowski
-
- **DATA:** 12/09/2015 Sábado
 - **ATIVIDADE REALIZADA:** Prova de Aparte Cavallo Crioulo
 - **HORÁRIO:** 14:00 às 17:00hs
 - **LOCAL:** Recinto de Leilões Irumuara Prestes Mattar
-
- **DATA:** 12/09/2015 sábado
 - **ATIVIDADE REALIZADA:** Prova Três Tambores
 - **HORÁRIO:** 20:00 às 22:00hs
 - **LOCAL:** Pista de Rédeas Adilson Berger
-
- **DATA:** 13/09/2015 domingo
 - **ATIVIDADE REALIZADA:** Julgamento Raças Hereford e Braford
 - **HORÁRIO:** 8:00 às 18:00hs
 - **LOCAL:** Pista de Julgamento Henrique Pereira
-
- **DATA:** 13/09/2015 domingo
 - **ATIVIDADE REALIZADA:** Julgamento Raça Caracu
 - **HORÁRIO:** 8:00 às 18:00hs
 - **LOCAL:** Pista de Julgamento Auxiliar João Maria Nascimento
-
- **DATA:** 13/09/2015 domingo
 - **ATIVIDADE REALIZADA:** Prova Três Tambores
 - **HORÁRIO:** 9:00 às 17:00hs
 - **LOCAL:** Pista de Rédeas Adilson Berger
-
- **DATA:** 13/09/2015 domingo
 - **ATIVIDADE REALIZADA:** Leilão Ovinos
 - **HORÁRIO:** 15:00hs
 - **LOCAL:** Recinto de Leilões Jorge Rosas Demiate



- **DATA:** 14/09/2015 segunda – feira
- **ATIVIDADE REALIZADA:** Apresentação de Cães Pastores
- **HORÁRIO:** 14:00, 18:00 e 20:00hs
- **LOCAL:** Pista de Julgamento Henrique Pereira

- **DATA:** 15/09/2015 terça – feira
- **ATIVIDADE REALIZADA:** Trekker trek
- **HORÁRIO:** 9:00 às 17:00hs
- **LOCAL:** Pista de Julgamento Henrique Pereira

- **DATA:** 15/09/2015 terça – feira
- **ATIVIDADE REALIZADA:** Apresentação de Cães Pastores
- **HORÁRIO:** 14:00, 18:00 e 20:00hs
- **LOCAL:** Pista de Julgamento Henrique Pereira

- **DATA:** 15/09/2015 terça – feira
- **ATIVIDADE REALIZADA:** Desfile de Campeões
- **HORÁRIO:** 16:00hs
- **LOCAL:** Pista de Julgamento Henrique Pereira

- **DATA:** 16/09/2015 quarta – feira
- **ATIVIDADE REALIZADA:** Saída dos animais
- **HORÁRIO:** 8:00 às 18:00hs
- **LOCAL:** Centro Agropecuário Municipal

Art. 5º - Os Núcleos de Criadores das diversas raças de nossa Região e do Estado deverão encaminhar as inscrições dos animais destinados a 38ª EFAPI aos Coordenadores de Área do evento (Bovinos, Equinos e Ovinos) que repassará a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, até o dia 22 de Agosto de 2015.

Art. 6º – O valor das taxas de inscrições dos animais, quando houver, será cobrado pelos Núcleos de Criadores.



CAPÍTULO 2

DO RECEBIMENTO E MANUTENÇÃO DOS ANIMAIS

Art. 7º - Os animais de exposição no Pavilhão de Animais terão suas ENTRADAS E SAÍDAS no Centro Agropecuário, respeitando o local de recepção (desembarque e embarque) de animais da ADAPAR.

Parágrafo 1º – A exata localização dos animais nos pavilhões será fornecida ao tratador, logo após o recebimento no setor de admissão.

Parágrafo 2º: Não serão permitidas entradas/saídas horário previsto sem que haja conhecimento e anuência da Coordenadoria de Pecuária.

ENTRADAS:

Animais de Exposição: bovinos, equinos, ovinos e caprinos poderão dar entrada no centro agropecuário municipal nos dias 09, 10 e 11 de setembro de 2015, quarta, quinta e sexta – feira das 08:00 as 18:00 horas.

Parágrafo 3º: Os Equinos serão recepcionados no portão de desembarque junto a ADAPAR para a devida comprovação dos documentos. O caminhão, após a descarga, poderá seguir para a área de camping. Em hipótese alguma, os equinos poderão adentrar ao parque pelo portão dos Expositores, com destino à área de camping carregada em caminhão. A entrada e saída de equinos será livre durante os dias da EFAPI de 08:00 às 18:00hs,

SAÍDAS:

Os animais de exposição poderão deixar o Centro Agropecuário Municipal no dia 16/09/2015, a partir das 8:00 horas e todos os animais de exposição deverão deixar o Centro Agropecuário Municipal até às 18:00 horas, quando cessa o fornecimento da alimentação.

Parágrafo 4º - Os Animais destinados **SOMENTE** ao Leilão Geral (bovinos, ovinos, caprinos e equinos), nos dias 12 e 13/09/2015 (Sábado e Domingo) e que ficarão nas mangueiras, terão suas entradas e saídas regulamentadas conforme o Regulamento Geral da Feira.

Parágrafo 5º: Os equinos poderão transitar na área asfaltada, conduzidos pelo cabresto (não montados). Em caso de acidente e/ou incidente o proprietário do animal não será eximido de sua responsabilidade.



Art. 8º - A alimentação volumosa (silagem) e a cama de serragem para os animais de exposição será gratuita.

Art. 9º - A limpeza dos locais onde os animais permanecerem e suas imediações deverá ser efetuada pelos tratadores de cada cabanha, que estiverem responsáveis, até o local apropriado de destino (caçambas específicas).

Parágrafo Único - Não será permitido o armazenamento de serragem suplementar, forragem ou sujidades nos locais destinados a Exposição, ou seja, corredores e boxes do Pavilhão.

Art. 10º - A Coordenação não se responsabilizará pelos danos causados por morte, roubo, troca, etc., dos animais expostos ou de utensílios dos expositores.

Parágrafo Único – A Coordenação manterá um esquema de segurança dentro do Pavilhão de Animais, para garantir a ordem.

CAPÍTULO 3

DOS TRATADORES

Art.11º: A fim de se garantir o bem estar dos tratadores, a Coordenação destinará local apropriado para acampamento, duchas e sanitários em área próxima ao Pavilhão de Animais.

CAPÍTULO 4

DO FUNCIONAMENTO DA FEIRA

Art. 12º - A visita pública ao Centro Agropecuário Municipal será permitida durante a semana, das 14:00hrs as 21hrs, e no final de semana e feriado, das 10:00hs até às 22:00 horas.

Parágrafo Único - A partir do início do dia da feira, fica expressamente proibida à circulação de veículos automotivos e passeios não orientados (com cabrestos) de animais no recinto da Exposição.

A carga, descarga e transporte dos materiais, equipamentos e produtos para suprir os stands, será feita exclusivamente por veículo autorizado da Coordenação e ADAPAR, através do Portão 02.



CAPÍTULO 5

DOS TRANSPORTES

Art. 13º - O transporte dos animais à Exposição será feito por conta e risco dos expositores.

Art. 14º - Os animais vendidos na Exposição seguirão para o estabelecimento do comprador, por conta exclusiva deste.

Art. 15º - A Coordenação não se responsabilizará por qualquer acidente de viagem, que venha causar prejuízos ao expositor.

Parágrafo Único - Toda carga deverá ser acompanhada de Nota Fiscal de Produtor do Município de origem dos animais, Guia de Transito Animal e Documentação Sanitária.

CAPÍTULO 6

DA DEFESA SANITÁRIA ANIMAL

Art.16º - Para ingressar em Eventos Agropecuários, todos os animais deverão estar acompanhados da Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme determina o Decreto Estadual nº 2792 - artigo 27. Bem como adentrarem ao recinto, obrigatoriamente, através de local específico (área de recepção de animais) e **exclusivamente no horário das 08h00 às 18h00 conforme Portaria ADAPAR nº 389 de 19/12/2013.**

Art. 17º - As declarações e atestados sanitários devem ser emitidos na origem e estar devidamente assinados por Médicos Veterinários, constando a data, assinatura e o carimbo com indicação do nome legível e registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV). Somente serão aceitos documentos originais, os quais devem vir em duas vias, acompanhando os animais.

Art. 18º - Os atestados de vacinação, de exames e certificados deverão ter validade, no mínimo, até a data do término do evento (16/09/2014).

Parágrafo Único: Não serão aceitos documentos sanitários comprobatórios enviados via fax ou similares. Somente serão aceitos documentos originais, acompanhando os animais. Documentos sanitários faltantes, fotocopiados ou rasurados, excluirão o animal da exposição, devendo retornar à origem ou permanecer em local isolado fora do parque, às custas e responsabilidade do proprietário.

Art. 19º - Qualquer animal que apresentar lesão de pele, papilomatose, doenças ocasionadas por fungo ou lesões compatíveis com doenças infectocontagiosas, devem



apresentar, no momento do desembarque, o atestado do tratamento realizado no animal, especificando a doença, forma de tratamento e princípio ativo, emitido por médico veterinário responsável técnico. Excluem-se as doenças contidas em programas da Defesa Sanitária Animal.

Art. 20º - O ingresso de animais em Eventos Agropecuários deve satisfazer as seguintes condições, de acordo com a espécie animal:

I. BOVÍDEOS

1. FEBRE AFTOSA

A) Os animais devem ter sido vacinados contra Febre Aftosa respeitado o cumprimento dos seguintes prazos, contados a partir da última vacinação contra febre aftosa, conforme IN nº 44/2007 do MAPA e Resolução 38/2009 da ADAPAR.

- Quinze dias para animais com a primeira vacinação;
- Sete dias para animais com duas vacinações; e
- A qualquer momento após a terceira vacinação.

B) Animais abaixo de três meses de idade poderão participar sem vacinação contra febre aftosa.

2. BRUCELOSE

A) Atestado original de vacinação contra brucelose, com vacina B-19, para fêmeas de 3 a 24 meses de idade (Fêmeas vacinadas entre 3 e 8 meses).

B) Atestado original de reação negativa ao teste de diagnóstico para brucelose, efetuado até 60 (sessenta) dias da saída dos animais do recinto do evento para:

- Fêmeas não vacinadas, acima de 08 (oito) meses de idade; (deverá vir documento do serviço oficial do local de origem de que estes animais não foram vacinados contra brucelose)
- Fêmeas vacinadas com vacina B19, acima de 24 meses de idade;
- Machos, acima de 08 (oito) meses de idade.

C) Os atestados de diagnóstico de Brucelose devem ser emitidos por médicos veterinários habilitados têm validade de 60 (sessenta) dias após a coleta de sangue e deverão estar válidos até o final do evento.

D) Propriedades certificadas como livre para Brucelose e Tuberculose são dispensados da apresentação de atestados negativos de diagnóstico, caso apresentem cópia autenticada pela Defesa Sanitária Animal dos respectivos certificados válidos.



E) Os atestados negativos para brucelose ficam dispensados para animais de rebanho geral (não registrado ou controlado), destinados à participação em leilões de gado geral.

3. TUBERCULOSE

A) Para bovídeos e bubalinos com idade acima de 6 (seis) semanas de idade apresentar atestado de reações negativas à tuberculinização intradérmica, efetuada até 60 (sessenta) dias da saída dos animais do evento.

B) Os atestados com resultado negativo para tuberculose são dispensados para animais de rebanho geral (não registrado ou controlado) destinado à participação em leilões de gado geral.

II. EQUIDEOS

1. ANEMIA INFECCIOSA EQUINA

Para equídeos será exigido exame de Anemia Infecciosa Equina com resultado negativo à prova de Imunodifusão em Gel de Ágar, efetuada por laboratório credenciado pelo MAPA - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, realizado no máximo até 60 (sessenta) dias antes da data da saída dos equinos dos eventos agropecuários conforme Instrução Normativa do MAPA nº 45 de 15 de junho de 2004, publicada no DOU em 07 de julho de 2004 e Resolução 42 de 07 de abril de 2009 da ADAPAR.

- Fica dispensado do exame de A.I.E., o equídeo com idade inferior a 6 (seis) meses, desde que esteja acompanhado da mãe e esta apresente resultado laboratorial negativo.

2. MORMO

Com relação ao Mormo, para equídeos no Estado do Paraná, bem como o trânsito interestadual com procedência do Estado do Paraná e das Unidades da Federação onde foi confirmada a presença do agente causador do Mormo, conforme a Portaria ADAPAR nº 108 de 15/05/2014 e Instrução Normativa nº 24 de 05 de abril de 2004, deverá:



- Apresentar resultado de exame negativo para Mormo na prova de Fixação de Complemento, em laudo original, realizado em laboratório credenciado pelo MAPA, com prazo de validade suficiente para todo o período do trânsito e do evento;
- Apresentar demais documentos sanitários e fiscais exigidos pela legislação sanitária animal vigente;
- Ausência de sinais clínicos de mormo.

3. ATESTADO DE GRIPE

Atestado de vacinação contra Influenza Equina ou atestado emitido por Médico Veterinário Responsável Técnico relatando a não ocorrência clínica da doença, no estabelecimento de origem, nos trinta dias que antecederão a emissão do documento de trânsito.

III. OVINOS

1. BRUCELOSE (*Brucella ovis*)

A) Para os machos reprodutores, acima de 6 (seis) meses de idade deve ser apresentado laudo laboratorial com resultado negativo à prova de imunodifusão em gel de ágar, emitido por Médico Veterinário, realizada em prazo não excedente a 60 (sessenta) dias da data de saída dos animais do evento agropecuário (15/09/2014).

B) Na impossibilidade do teste laboratorial, deve ser apresentado atestado, emitido por Médico Veterinário, de exame clínico com resultado negativo para Epididimite Ovina, realizado em prazo não excedente a 30 (trinta) dias da data da saída dos animais do recinto do evento agropecuário (16/09/2015).

2. ECTIMA CONTAGIOSO

A) Ausência de lesões de Ectima Contagioso.

B) Declaração emitida por Médico Veterinário, de que não houve ocorrência de Ectima Contagioso na propriedade de origem dos animais nos últimos 30 (trinta) dias precedentes ao ingresso no recinto do evento agropecuário.

3. LINFOADENITE CASEOSA

A) Ausência de abscessos ou cicatrizes sugestivas de Linfadenite Caseosa;



B) Declaração, emitida por Médico Veterinário, de que não houve ocorrência de Linfadenite Caseosa na propriedade de origem, nos últimos 30 (trinta) dias antes do ingresso no evento agropecuário.

4. ECTOPARASITAS (recomendável).

A) Deve ser apresentado por Médico Veterinário, comprovando a não incidência de SARNA, PIOLHOS ou outros ectoparasitos, verificados através de exame efetuado na origem até 7 (sete) dias antes do ingresso no local do evento.

IV. CAPRINOS:

1. ECTIMA CONTAGIOSO

A) Ausência de lesões de Ectima Contagioso.

B) Declaração emitida por Médico Veterinário, de que não houve ocorrência de Ectima Contagioso na propriedade de origem, nos últimos 30 (trinta) dias precedentes ao ingresso no recinto do evento agropecuário.

2. LINFOADENITE CASEOSA

A) Ausência de abscessos ou cicatrizes sugestivas de Linfadenite Caseosa;

B) Declaração, emitida por Médico Veterinário, de que não houve ocorrência de Linfadenite Caseosa, na propriedade de origem nos últimos 30 (trinta) dias antes do ingresso no evento agropecuário.

3. ARTRITE ENCEFALITE CAPRINA

A) Para reprodutores, machos ou fêmeas, com idade superior a 12 (doze) meses de idade deve ser apresentado laudo laboratorial com resultado negativo à prova de imunodifusão em Gel de Ágar para Artrite Encefalite Caprina, emitido por Médico Veterinário, realizada em prazo não excedente a 180 (sessenta) dias da data de saída dos animais do recinto do evento agropecuário.

B) Na impossibilidade do teste laboratorial, deve ser apresentada declaração, emitido por Médico Veterinário, de que os animais procedem de estabelecimento e rebanho nos quais nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao ingresso no recinto do evento agropecuário não foi constatado manifestação clínica de Artrite Encefalite Caprina.



V. CÃES

1. CÃES JOVENS (até 1 ano)

- Carteira de vacinação com identificação do animal devendo constar:
- Vacinação contra raiva entre 3 e 4 meses de idade, com validade anual com os dados da vacina utilizada;
- Vacinação contra Cinomose, Leptospirose, Parvovirose, Coronavirose, Parainfluenza e Hepatite Infecciosa, também com os dados da vacina;
- Declaração individual de médico veterinário responsável pelo criatório de que o animal foi medicado com princípio ativo e dose especificado de produto próprio ao tratamento de endoparasitas e ectoparasitas de cães a sete dias da data de entrada do animal no recinto do evento agropecuário.

2. CÃES ADULTOS (acima de 1 ano)

- Carteira de vacinação comprovando as vacinações anuais, devendo constar na carteira os dados das vacinas utilizadas e tratamento de endoparasitas e ectoparasitas.

CAPÍTULO 07

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21º - Todos os animais serão obrigatoriamente examinados por Médicos Veterinários da Defesa Sanitária Animal, em local apropriado, antes da admissão no recinto da exposição e feira ou por um Responsável Técnico no caso de leilões isolados de exposição, no local de recepção de animais.

Art. 22º - Todos os animais deverão estar identificados individualmente, de forma clara e permanente, segundo o adotado para cada espécie.

§ 1º - Os animais destinados exclusivamente a leilão poderão ser identificados por lote, com marca a fogo do criador ou outra forma conforme a espécie e o estabelecimento de procedência.

§ 2º - Os equídeos deverão estar acompanhados de resenha gráfica com todos os dados e sinais que permitam a identificação individual.

Art. 23º - Não será admitido o ingresso de animais acometidos ou suspeitos de doença transmissível, de animais reagentes aos testes laboratoriais ou alérgicos requeridos, assim como de animais portadores de ectoparasitas (carrapato, berne, sarna, mosca do chifre, piolho, etc.).



Art. 24º - Os animais cujo ingresso no recinto de Exposição, Feira ou Leilão não tenha sido permitido, deverão retornar ao estabelecimento de procedência ou ter outro destino conforme determinação da autoridade veterinária oficial.

Art. 25º - A qualquer tempo, a ADAPAR poderá exigir o cumprimento de outros requisitos, inclusive testes ou retestes para diagnóstico de doenças e vacinações ou revacinações dos animais participantes do evento.

§ 1º - O teste ou reteste poderá ser realizado em todos os animais ou, por amostragem, a critério da ADAPAR.

§ 2º - Para os animais que apresentarem resultado positivo nos testes realizados, a ADAPAR tomará as medidas cabíveis que o caso requer.

CAPÍTULO 08

DA RESPONSABILIDADE DO PROMOTOR

Art. 26º - O Promotor ou Entidade Promotora do evento será considerado responsável por todos os animais não fiscalizados ou não autorizados pela Defesa Sanitária Animal, que ingressarem no parque, respondendo legalmente por todas as atitudes ilícitas que confrontem as normatizações previstas na Portaria Ministerial nº 162, na Lei Estadual nº 11.504, nos Decretos Estaduais nº 2.792/96 e 3004/00 e suas Normas Complementares.

Art. 27º - O ingresso de animais e ovos férteis em eventos agropecuários, para espécies, finalidades e situações, não especificadas nesta Norma, poderá ser proibido ou autorizado pela Divisão de Defesa Sanitária Animal, mediante análise ou consulta a outros órgãos competentes.

CAPÍTULO 09

DA ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA

Art. 28º - A Assistência Médica Veterinária, durante a Exposição será de 24hs e será prestada por Médicos Veterinários designados pela SRCG – Sociedade Rural dos Campos Gerais e/ou Prefeitura Municipal de Ponta Grossa.

Parágrafo Único – Todas as despesas com medicamentos para os animais correrão por conta e custo dos expositores.



Art. 29º - Não se tratando de doença infectocontagiosa, com a prévia autorização da Coordenação Geral e da ADAPAR, os animais poderão ser tratados por profissionais de confiança do proprietário.

Parágrafo Único – O animal que for atacado por doença infectocontagiosa durante a Exposição, deverá ser isolado no recinto, com imediata comunicação ao Serviço de Defesa Sanitária Animal para que determine as medidas cabíveis, bem como informar diariamente as ocorrências clínicas atendidas pela Assistência Médica Veterinária.

Art. 30º - A Coordenação Geral, não se responsabilizará por eventuais danos sofridos pelos animais, seja em consequência de acidentes ou moléstias, verificados antes, durante e após o certame.

CAPÍTULO 10

DA IDENTIFICAÇÃO E CREDENCIAMENTO DOS EXPOSITORES E TRATADORES

Art. 31º - Em virtude de o acesso a Feira ser gratuito não serão necessárias as credenciais para expositores e tratadores. Para o estacionamento os expositores deverão receber o adesivo “TRÂNSITO LIVRE” a ser retirado na coordenação geral.

CAPÍTULO 11

DOS PRÊMIOS

Art. 32º - Aos animais que concorrerem nas diversas categorias serão conferidas “rosetas” pela **38ª EFAPI**, de acordo com a classificação obtida no julgamento; de primeiros, segundos, terceiros e quartos prêmios e menções honrosas em número variável, a critério do árbitro; bem como as de Campeões (ãs), Reservados (as) de Campeões (ãs), Grandes Campeões (ãs) e Reservados (as) de Grandes Campeões (ãs).

Os troféus de participação serão oferecidos pela Prefeitura Municipal, sendo para os bovinos serão oferecidos troféus de participação, com exceção da raça charolês que terá troféus para Supremo (a), Grande Campeão (ã) para classificação em ranking nacional. Para as demais categorias de animais (equinos e ovinos) os troféus serão entregues de acordo com a premiação específica de cada julgamento ou prova.



CAPÍTULO 12

DAS VENDAS

Art. 33º - Durante a Exposição não será permitido aos expositores venderem particularmente seus animais, mas submetê-los aos leilões que realizar-se-ão em dias e horários previamente anunciados.

Art. 34º - No decorrer do certame serão realizados leilões públicos que serão pregoados por leiloeiros oficiais.

Art. 35º - O expositor vendedor obrigará-se a apresentar no Escritório de Remates, o Bloco de Notas de Produtor devidamente autenticado pela D.R.E.

Art. 36º - Fica rigorosamente proibida a venda no recinto da exposição de animais não inscritos.

Parágrafo Único – As entidades financeiras instaladas no Evento, obedecerão ao estipulado neste artigo, para efeito de crédito.

Art. 37º - A incidência de impostos ou taxas sobre transações dentro ou fora do Estado correrá por conta do comprador.

Parágrafo 1º - Nas vendas a prazo, cabe ao vendedor exigir além da assinatura na Nota Promissória Rural, avalista de seu conhecimento.

Parágrafo 2º - O Escritório de Remates contratado, deverá exigir de todos os compradores na **38ª EFAPI** – Exposição Feira Agropecuária Comercial e Industrial dos Campos Gerais, carta de fiel depositário devidamente assinada, dos animais adquiridos.

Parágrafo 3º - Os Animais comercializados durante a Exposição, somente serão liberados com as respectivas guias de retorno e após o visto de liberação que será fornecido pelo escritório de remates.

Parágrafo 4º - Após o registro de venda do animal, na SRCG – Sociedade Rural dos Campos Gerais, fica o mesmo sob a inteira responsabilidade do comprador, salvo se houver acordo entre as partes interessadas devidamente registradas no termo de transferência.

Parágrafo 5º - O comprador do leilão deverá estar previamente cadastrado na ADAPAR para que se possa fazer a Guia de Transito. Caso não tenha cadastro o animal voltará para a propriedade de origem e após o cadastro será retirada a guia de transito e o animal será transferido para a propriedade que realizou a compra.



CAPÍTULO 13

DA RETIRADA DOS ANIMAIS

Art. 38º - Os animais participantes da **38ª EFAPI** – Exposição Feira Agropecuária Comercial e Industrial de Ponta Grossa, somente poderão deixar o recinto do Centro Agropecuário Municipal, a partir dos dias e horários estabelecidos pela coordenação conforme Capítulo 02 após emissão da Guia de Transito Animal de saída.

Art. 39º - Todos os animais deverão ser retirados dentro do prazo máximo de 18 (dezoito) horas após o encerramento da exposição, ou seja, até às 18:00 horas do dia 16 de Setembro de 2015 (QUARTA – FEIRA).

Parágrafo Único – Decorrido este prazo a Coordenação Pecuária suspenderá o fornecimento de forragem, cama e água, bem como o atendimento aos pavilhões.

Art. 40º - A retirada dos animais só será permitida mediante autorização da Coordenação da Feira ou do escritório de remate ou com a apresentação da documentação de entrada dos animais e após a retirada da GTA - Guia de Transito Animal nos horários específicos da ADAPAR. Esta guia poderá ser retirada antecipadamente no dia 15/09 das 08h00 às 18h00, e no dia 16/09/2015 das 08h00 às 17h00.

CAPÍTULO 14

DAS PESAGENS E JULGAMENTOS

Art. 41º - A identificação dos animais será com numeração de catálogo (babeiros).

Art. 42º - Os critérios para pesagem dos animais serão seguidos conforme os regulamentos oficiais de cada raça.

Art. 43º - Os julgamentos serão públicos, devendo, porém, os assistentes e expositores manterem distância do local onde os mesmos se desenvolvem, de modo a não prejudicar o trabalho dos árbitros. Fica convencionado que os julgamentos serão efetuados por árbitro único ou comissão de três membros, todos técnicos e credenciados pelas suas respectivas associações.

Art. 44º - Os árbitros deverão cumprir os horários de início e término dos julgamentos determinados pela Comissão Organizadora.

Art. 45º - O desacato a qualquer árbitro por parte dos expositores, seus prepostos, ou empregados, implicará na retirada de seus animais, sem prejuízo de outras providências que a comissão possa tomar, de acordo com as normas que regulam as Exposições no Estado do Paraná.



Art. 46º - As Tabelas de Peso Mínimo dos animais julgados serão seguidas pelas tabelas oficiais de cada raça.

Art. 47º - A contagem de pontos será seguida em conformidade com as tabelas oficiais determinadas por cada Associação.

CAPÍTULO 15

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48º - Para orientação dos expositores e do público interessado, a Coordenação Geral da Exposição repassará, aos interessados, cópias do Regulamento e a constituição das Comissões e outros dados de interesse da Exposição.

Art. 49º - É expressamente proibida a manutenção ou manipulação de inflamáveis e corrosivos no recinto da Exposição, sem que tenha a devida licença da Coordenação Geral.

Art. 50º - Os tratadores e empregados ficam proibidos de fazerem ruídos e aglomerações que prejudiquem a boa ordem da Exposição.

Art. 51º - Os expositores não poderão alegar desconhecimento deste Regulamento.

Art. 52º - A Coordenação Geral não se responsabilizará por perdas, danos, roubos ou outro prejuízo qualquer aos animais expostos, sugerindo aos expositores que façam seguro.

Art. 53º - Todas as pessoas que estiverem dentro do recinto da Exposição ficam sujeitos às disposições do presente Regulamento.

Art. 54º - Os casos omissos do presente Regulamento serão resolvidos pela Coordenação Geral.

PONTA GROSSA, 30 JULHO DE 2015.

Gustavo Ribas Netto
Sec. Mun. Agricultura e Pecuária
Coordenador Geral

Roberto Cunha Nascimento
Presidente SRCG

Carlos Roberto Justus Madureira
Coordenador de Pecuária

Marcos André Aleixo
Médico Veterinário
Responsável Técnico